

- 1995年，進入高級職程，就職副警司；
- 1996年，晉升警司；
- 1998年，晉升副警務總長，擔任情報處處長職務；
- 1999年，晉升警務總長，擔任行動管理廳廳長職務；
- 2001年，擔任知識產權廳廳長職務；
- 2010年，擔任口岸監察廳廳長職務；
- 2015年，擔任海關顧問職務；
- 2017年，以代任制度方式擔任助理海關關長。

嘉獎：

- 1997年、1998年及2002年，獲頒發共三個「個人嘉獎」；
- 2005年及2006年，獲頒兩個「個人表揚」。

- Ingresso na carreira superior como subcomissário em 1995;
- Promoção a comissário em 1996;
- Promoção a subintendente, exercício do cargo do chefe da Divisão de Informação em 1998;
- Promoção a intendente, exercício do cargo do chefe do Departamento de Gestão Operacional em 1999;
- Chefe do Departamento da Propriedade Intelectual em 2001;
- Chefe do Departamento de Fiscalização Alfandegária dos Postos Fronteiriços em 2010;
- Assessor dos Serviços de Alfândega em 2015;
- Adjunto, em regime de substituição, em 2017.

Louvor:

- Em 1997, 1998 e 2002, foram-lhe concedidos, três «Louvor individual»;
- Em 2005 e 2006, foram-lhe concedidos, dois «Elogio individual».

第 55/2018 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一八年六月二十九日通過的關於剛果民主共和國局勢的第2424 (2018) 號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議的各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零一八年九月二十四日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 55/2018

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2424 (2018), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de Junho de 2018, relativa à situação na República Democrática do Congo, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第2424 (2018) 號決議

2018年6月29日安全理事會第8300次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各项決議，特別是第2360 (2017) 號決議，和相關主席聲明，

重申對剛果民主共和國以及該區域所有國家的主權、獨立、統一和領土完整的堅定承諾，強調必須充分遵守不干涉、睦鄰友好和區域合作原則，

表示注意到第1533 (2004) 號決議所設並經第1807 (2008)、1857 (2008)、1896 (2009)、1952 (2010)、2021 (2011)、2078 (2012)、2136 (2014)、2198 (2015)、2293 (2016) 和2360 (2017) 號決議延長任期的剛果民主共和國問題專家組（“專家組”）的最後報告 (S/2018/531)，

重申剛果民主共和國政府有必要迅速全面調查2名專家組成員和陪同他們的4名剛果國民被害事件並將應對此事件負責者繩之以法，歡迎秘書長承諾聯合國將儘一切可能確保將兇手繩之以法，還歡迎與剛果當局商定後派遣以協助剛果當局進行調查的聯合國小組的工作，並呼籲繼續合作，

認定剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第2293 (2016) 號決議第1至6段規定的措施，包括其中重申的內容，延長至2019年7月1日；

2. 重申第2293 (2016) 號決議第5段所述措施應適用於委員會指認的第2293 (2016) 號決議第7段和第2360 (2017) 號決議第3段所述的個人和實體；

3. 決定將第2360 (2017) 號決議第6段所述的專家組任務的期限延至2019年8月1日，表示打算至遲於2019年7月1日審查這一任務規定，並就是否進一步延長任務期限採取適當行動，請秘書長與委員會協商，儘快採取必要的行政措施，酌情利用以往各項決議所設該專家組成員的專長，重新組建專家組；

4. 請專家組與委員會討論後，至遲於2018年12月30日向安理會提交中期報告並至遲於2019年6月15日提交最後報告，並每個月向委員會通報最新進展，但提交中期報告和最後報告的月份除外；

5. 重申第2360 (2017) 號決議所列的報告規定；

6. 決定繼續處理此案。

Resolution 2424 (2018)

Adopted by the Security Council at its 8300th meeting, on
29 June 2018

The Security Council,

Recalling its previous resolutions, in particular resolution 2360 (2017), and the statements of its President concerning the Democratic Republic of the Congo (DRC),

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, unity and territorial integrity of the DRC as well as all States in the region and *emphasizing* the need to respect fully the principles of non-interference, good neighbourliness and regional cooperation,

Taking note of the final report (S/2018/531) of the Group of Experts on the DRC (“the Group of Experts”) established pursuant to resolution 1533 (2004) and extended pursuant to resolutions 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016) and 2360 (2017),

Reiterating the need for the Government of the DRC to swiftly and fully investigate the killing of the two members of the Group of Experts and the four Congolese nationals accompanying them and bring those responsible to justice, *welcoming* the Secretary General’s commitment that the United Nations will do everything possible to ensure that the perpetrators are brought to justice, *further welcoming* the work of the United Nations team deployed to assist the Congolese authorities in their investigations, in agreement with the Congolese authorities, and *calling* for continued cooperation,

Determining that the situation in the DRC continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* to renew until 1 July 2019 the measures as set out in paragraphs 1 to 6 of resolution 2293 (2016), including its reaffirmations therein;

2. *Reaffirms* that measures described in paragraph 5 of resolution 2293 (2016) shall apply to individuals and entities as designated by the Committee, as set forth in paragraph 7 of resolution 2293 (2016) and paragraph 3 of resolution 2360 (2017);

3. *Decides* to extend until 1 August 2019 the mandate of the Group of Experts, as set forth in paragraph 6 of Resolution 2360, *expresses its intention* to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension no later than 1 July 2019, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Group of Experts, in consultation with the Committee, drawing, as appropriate, on the expertise of the members of the Group established pursuant to previous resolutions;

4. *Requests* the Group of Experts to provide to the Council, after discussion with the Committee, a mid-term report no later than 30 December 2018, and a final report no later than 15 June 2019, as well as submit monthly updates to the Committee, except in the months where the mid-term and final reports are due;

5. *Reaffirms* the reporting provisions as set out in resolution 2360 (2017);

6. *Decides* to remain seized of the matter.

Resolução n.º 2424 (2018)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8300.ª sessão, em 29 de Junho de 2018

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular a Resolução n.º 2360 (2017), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo (RDC),

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, unidade e integridade territorial da RDC e de todos os Estados da região, e *destacando* a necessidade de se respeitar plenamente os princípios da não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2018/531) do Grupo de Peritos sobre a RDC («o Grupo de Peritos») estabelecido nos termos da Resolução n.º 1533 (2004) e prorrogado nos termos das Resoluções n.ºs 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016) e 2360 (2017),

Reiterando a necessidade de o Governo da RDC investigar de forma rápida e plena o assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro nacionais Congolezes que os acompanhavam e de levar os responsáveis à justiça, *acolhendo com satisfação* o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas não pouparão esforços para garantir que os autores sejam levados à justiça, *acolhendo ainda com satisfação* o trabalho da equipa das Nações Unidas destacada para prestar assistência às autoridades Congolezas nas suas investigações, em acordo com as autoridades Congolezas, e *exortando* à continuação da cooperação,

Determinando que a situação na RDC continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 1 de Julho de 2019 as medidas estabelecidas nos n.ºs 1 a 6 da Resolução n.º 2293 (2016), incluindo as suas reafirmações;

2. *Reafirma* que as medidas descritas no n.º 5 da Resolução n.º 2293 (2016) se aplicam às pessoas e entidades designadas pelo Comité, conforme estabelecido no n.º 7 da Resolução n.º 2293 (2016) e no n.º 3 da Resolução n.º 2360 (2017);

3. *Decide* prorrogar até 1 de Agosto de 2019 o mandato do Grupo de Peritos, conforme estabelecido no n.º 6 da Resolução n.º 2360, *expressa a sua intenção* de rever o mandato e de adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação o mais tardar até 1 de Julho de 2019, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte, o mais rapidamente possível, as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme necessário, as competências dos membros do Grupo estabelecido nos termos de resoluções anteriores;

4. *Solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 30 de Dezembro de 2018, e um relatório final o mais tardar até 15 de Junho de 2019, e que apresente actualizações mensais ao Comité, excepto nos meses em que deve apresentar os relatórios intercalar e final;

5. *Reafirma* as disposições relativas à apresentação de informações conforme estabelecidas na Resolução n.º 2360 (2017);

6. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.